



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, 28 DE JANEIRO DE 2025

Autor: Ver. Miriam Leine Soares de Sousa Park

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA /TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

Art.1º. Fica instituído no município de Nova Rosalândia –TO, o Programa Municipal de Castração Gratuita de Cães e Gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários, com o objetivo de:

- I - Controlar a população de animais domésticos de forma ética e eficaz;
- II - Prevenir o abandono e os maus-tratos;
- III - Contribuir para a saúde pública e o bem-estar animal.

§1º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional.

Art. 2º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 3º. O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente ou órgão responsável, com as seguintes diretrizes:

I - Disponibilizar castração gratuita de cães e gatos, prioritariamente para:

- a) Animais de famílias em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

b) Animais protetores independentes e organizações não governamentais devidamente cadastradas;

c) Animais comunitários.

II - Realizar campanhas de conscientização sobre a posse responsável e os benefícios da castração;

III - Estabelecer parcerias com clínicas veterinárias e entidades de proteção animal para a execução do programa.

Art. 4º. Para participar do programa, os tutores ou responsáveis deverão:

I - Realizar um cadastro junto ao órgão responsável, apresentando documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica, quando aplicável;

II - Assumir o compromisso de fornecer os cuidados básicos aos animais, incluindo alimentação, abrigo e atendimento veterinário, quando necessário.

Art. 5º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art.6º- As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia -TO.

Art. 7º– Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses.

Art. 8º - No dia e horário marcados para castração, o médico veterinário responsável fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º- Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º- O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 9º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art.10º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º- Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art.11º - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º A execução do programa será financiada com recursos provenientes de:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Parcerias público-privadas;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Multas aplicadas por infrações relacionadas a maus-tratos e abandono de animais.

Art. 14º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especificando os procedimentos operacionais, critérios de seleção dos beneficiários e outras disposições necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

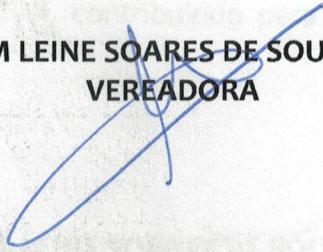


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, aos 28
janeiro de 2025.**

**MIRIAM LEINE SOARES DE SOUSA PARK
VEREADORA**





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa atender a uma demanda crescente de controle ético da população de cães e gatos no município de Nova Rosalândia -TO, promovendo tanto a saúde pública quanto o bem-estar animal. A proposta também inclui vacinação, vermifugação, e ações educativas para a população sobre o cuidado com os animais.

O objetivo principal é controlar a população de cães e gatos em situação de rua, reduzindo o abandono, prevenindo doenças e oferecendo melhores condições para qualidade de vida dos animais. Além disso, o programa estimula a conscientização da sociedade sobre a posse responsável, contribuindo para uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

MIRIAM LEINE SOARES DE SOUSA PARK
VEREADORA